DECRETO N. 23.670, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, cedidos à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia,com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2019, conforme artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ORDEM | GRADUAÇÃO | RE | NOME |
| 1 | 1º SGT PM | 4367-4 | APARECIDO ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO |
| 2 | 1º SGT PM | 4972-1 | ALBERTO JORGE VALLE |
| 3 | 2º SGT PM | 5869-3 | JOSEMAR BRASIL DE CARVALHO |
| 4 | 3º SGT PM | 5936-2 | MAURO SÉRGIO SANTOS SILVA |
| 5 | 3º SGT PM | 6366-2 | JADSONANDRÉ CRUZ DE MELO |
| 6 | 3º SGT PM | 5957-0 | OZIEL NEIVA DE CARVALHO |
| 7 | 3º SGT PM | 7497-2 | RAFAEL ALVES PALOMO NETO |
| 8 | 3º SGT PM | 7206-5 | JOEL GOMES BERNARDO |
| 9 | 3º SGT PM | 6191-3 | JOSÉ AUGUSTO PEREIRA SANTANA |
| 10 | 3º SGT PM | 7362-9 | DJEISON ZIMMERMANN MOTTA |
| 11 | 3º SGT PM | 6919-7 | FRANCINEUDO MOREIRA DOS SANTOS |
| 12 | 3º SGT PM | 7337-0 | WELLEST FERRREIRA DA SILVA |
| 13 | 3º SGT PM | 7213-2 | LEANDRO MARQUES |
| 14 | 3º SGT PM | 7058-6 | MÁRCIO CARLOS VENÂNCIO |
| 15 | CB PM | 9263-8 | MARCOS FERNANDES VIEIRA |
| 16 | CB PM | 9146-6 | CLAUDINEY DE SOUZA DOURADO |
| 17 | CB PM | 9274-5 | RODRIGO ROQUE PASSOS DOS SANTOS |
| 18 | CB PM | 9284-5 | TERESLENO DE SOUZA FERREIRA |
| 19 | CB PM | 9290-7 | WANDSON LIRA DE BRITO |
| 20 | CB PM | 9460-8 | WESLEY BATISTA NICHIO |
| 21 | CB PM | 9408-8 | ÉRIQUE RODRIGUES MARQUES |
| 22 | CB PM | 9502-4 | FABIO LUIZ DE BARROS |
| 23 | CB PM | 8591-1 | CASSIO FARIAS BARTBOZA |
| 24 | SD PM | 9527-2 | DANILO LOPES NUNES |
| 25 | SD PM | 9537-6 | ILGNER FIUZA RODRIGUES |
| 26 | SD PM | 9161-3 | DANIEL LAMARÃO ALVES |
| 27 | SD PM | 7413-0 | PAULO FIRMINO ROSA JUNIOR |
| 28 | SD PM | 9270-3 | NEILTON ASSIS ABADIAS DO NASCIMENTO |

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor também comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrerem a escalas de serviços compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam os referidos Policiais Militares agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, por passarem a exercer função de natureza policial-militar na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do artigo 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000.

Art. 3º. Ficam os Policiais Militares adidos à Ajudância-Geral para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de fevereiro de 2019, 131º da República

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador